

LEI Nº 1.631, DE 23 DE JUNHO DE 2005.

Altera a Lei 955, de 13 de dezembro de 1989, que institui o Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de João Monlevade, suas alterações posteriores, e dá outras providências.

Alterada pelas Leis 1.652/2006, 1.712/2007 e 1.745/2008.

Faço saber que a Câmara Municipal de João Monlevade aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei 955, de 13 de dezembro de 1989, com alterações posteriores introduzidas pelas Leis 963, de 28 de fevereiro de 1990; 1.301, de 3 de novembro de 1995; e 1.520, de 27 de agosto de 2001, passa a vigorar com as alterações introduzidas por esta Lei.

Art. 2º Os quadros permanente e comissionado, definidos nos anexos I, II, III e IV, respectivamente, da Lei 955, de 1989, alterada pelas Leis: 963, de 1990; 1.301, de 1995; e 1.520, de 2001, ficam consolidados e passam a ter redação conforme descrição a seguir:

ANEXO I – QUADRO PERMANENTE

GRUPO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

CLASSE	CARGO	Nº DE VAGAS	NÍVEL	SÍMBOLOS
I	Auxiliar de Serviços Gerais	180	I II III	S-06 S-07 S-08
	Contínuo	10	I II III	S-06 S-07 S-08
II	Vigia	100	I II III	S-07 S-08 S-09
	Porteiro Escolar	010	I II III	S-07 S-08 S-09

III	Auxiliar Administrativo	140	I II III	S-09 S-10 S-11
	Recepcionista	015	I II III	S-09 S-10 S-11
	Fiscal de Plataforma	005	I II III	S-09 S-10 S-11
IV	Mecanógrafo	005	I II III	S-10 S-11 S-12
	Telefonista	008	I II III	S-10 S-11 S-12
V	Oficial Administrativo	040	I II III	S-11 S-12 S-13
	Almoxarife	005	I II III	S-11 S-12 S-13
VI	Agente de Trânsito	020	I II III	S-13 S-14 S-15
	Técnico em Contabilidade	005	I II III	S-13 S-14 S-15
	Técnico em Segurança do Trabalho	001	I II III	S-13 S-14 S-15
	Operador de Computador	010	I II III	S-13 S-14 S-15
	Técnico em Esporte e Lazer	004	I II III	S-13 S-14 S-15
VII	Fiscal de Rendas	008	I II III	S-15 S-16 S-17

	Programador de Computador	010	I II III	S-15 S-16 S-17
VIII	Assistente Judiciário	002	I II III	S-18 S-19 S-20
IX	Advogado	002	I II III	S-22 S-23 S-24
	Administrador de Empresas		I II III	S-22 S-23 S-24
	Economista		I II III	S-22 S-23 S-24
	Contador	I II III	S-22 S-23 S-24	
X	Bibliotecário	003	I II III	S-22 S-23 S-24

ANEXO II – QUADRO PERMANENTE

GRUPO DE ATIVIDADES DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

CLASSE	CARGO	Nº DE VAGAS	NÍVEL	SÍMBOLOS
I	Operador de Eletrocardiógrafo	003	I	S-07
			II	S-08
			III	S-09
	Auxiliar de Puericultura	008	I	S-07
			II	S-08
			III	S-09
Auxiliar de Consultório Odontológico	030	I	S-07	
		II	S-08	
		III	S-09	
II	Monitor de Creche	014	I	S-09
			II	S-10
			III	S-11

	Auxiliar de Saúde	006	I II III	S-09 S-10 S-11
	Auxiliar de Raio-X	003	I II II	S-09 S-10 S-11
III	Auxiliar de Enfermagem	050	I II III	S-11 S-12 S-13
IV	Fiscal Sanitário	010	I II III	S-12 S-13 S-14
V	Técnico em Enfermagem	062	I II III	S-13 S-14 S-15
	Técnico em Laboratório	014	I II III	S-13 S-14 S-15
	Técnico de Radiologia	008	I II III	S-13 S-14 S-15
	Técnico de Higiene Dental	020	I II III	S-13 S-14 S-15
	Técnico em Manut. de Equip. Médico Odontológico	003	I II III	S-13 S-14 S-15
VI	Técnico em Química	004	I II III	S-14 S-15 S-16
VII	Médico	140	I II III	S-22 S-23 S-24
	Cirurgião Dentista	045	I II III	S-22 S-23 S-24
	Assistente Social	015	I	S-22

			II	S-23
			III	S-24
	Bioquímico	007	I	S-22
			II	S-23
			III	S-24
	Biólogo	001	I	S-22
			II	S-23
			III	S-24
	Psicólogo	013	I	S-22
			II	S-23
			III	S-24
	Enfermeiro	020	I	S-22
			II	S-23
			III	S-24
	Veterinário	002	I	S-22
			II	S-23
			III	S-24
	Sociólogo	003	I	S-22
			II	S-23
			III	S-24
	Terapeuta Ocupacional	005	I	S-22
			II	S-23
			III	S-24
	Fisioterapeuta	010	I	S-22
			II	S-23
			III	S-24
	Farmacêutico	001	I	S-22
			II	S-23
			III	S-24
	Fonoaudiólogo	005	I	S-22
			II	S-23
			III	S-24
	Nutricionista	002	I	S-22
			II	S-23
			III	S-24

ANEXO III – QUADRO PERMANENTE
GRUPO DE ATIVIDADES OPERACIONAIS

CLASSE	CARGO	Nº DE VAGAS	NÍVEL	SÍMBOLOS
I	Auxiliar de Serviços Operacionais	340	I II III	S-06 S-07 S-08
II	Jardineiro	040	I II III	S-07 S-08 S-09
	Coveiro	010	I II III	S-07 S-08 S-09
	Auxiliar de Manutenção de Veículos	006	I II III	S-07 S-08 S-09
	Auxiliar de Topografia	005	I II III	S-07 S-08 S-09
III	Operador de Roçadeira	009	I II III	S-09 S-10 S-11
	Borracheiro	003	I II III	S-09 S-10 S-11
	Assistente Operacional	008	I II III	S-09 S-10 S-11
IV	Calceteiro	020	I II III	S-10 S-11 S-12
	Armador	007	I II III	S-10 S-11 S-12
	Pintor	015	I II III	S-10 S-11 S-12
	Carpinteiro	015	I II III	S-10 S-11 S-12
	Eletricista	015	I	S-10

			II III	S-11 S-12
	Pedreiro	050	I II III	S-10 S-11 S-12
	Bombeiro	007	I II III	S-10 S-11 S-12
	Ferreiro	003	I II III	S-10 S-11 S-12
V	Marceneiro	010	I II III	S-11 S-12 S-13
	Pedreiro de Acabamento	035	I II III	S-11 S-12 S-13
	Instrutor de Atividades	005	I II III	S-11 S-12 S-13
VI	Desenhista	005	I II III	S-12 S-13 S-14
	Técnico Agrícola	005	I II III	S-12 S-13 S-14
	Fiscal de Posturas	012	I II III	S-12 S-13 S-14
	Fiscal de Transportes	008	I II III	S-12 S-13 S-14
	Fiscal de Obras	012	I II III	S-12 S-13 S-14
	Nivelador	003	I II III	S-12 S-13 S-14
	Auxiliar Técnico Operacional	006	I	S-12

			II III	S-13 S-14
VII	Soldador	005	I II III	S-13 S-14 S-15
	Mecânico	008	I II III	S-13 S-14 S-15
	Motorista	060	I II III	S-13 S-14 S-15
	Operador de Máquinas	012	I II III	S-13 S-14 S-15
	Técnico em Edificações	010	I II III	S-13 S-14 S-15
	Auxiliar Técnico	012	I II III	S-13 S-14 S-15
VIII	Topógrafo	003	I II III	S-18 S-19 S-20
	Desenhista Projetista	005	I II III	S-18 S-19 S-20
IX	Engenheiro	005	I II III	S-22 S-23 S-24
	Arquiteto	002	I II III	S-22 S-23 S-24

ANEXO IV

QUADRO COMISSIONADO

CARGO	Nº DE VAGAS RA / RL	SÍMBOLO
Chefe de Serviços	54 / 13	S-13

Assessor de Secretaria	10	03	S-14
Supervisora de Merenda Escolar	01	-	S-14
Chefe de Controle e Internação	02	-	S-15
Supervisor Técnico de Saúde	02	01	S-16
Supervisor de Obras	04	02	S-16
Chefe de Fiscalização	07	03	S-16
Chefe de Setor	20	05	S-18
Chefe de Planejamento em Saúde	03	01	S-18
Chefe de Serviços de Saúde	13	03	S-18
Coordenador de Posto de Saúde	10	02	S-19
Coordenador de Atividades Educacionais	04	-	S-19
Chefe de Topografia e Projetos	02	01	S-21
Chefe Operacional do Fundo de Saúde	01	-	S-21
Chefe de Serviços de Compras	01	-	S-22
Chefe de Almoxarifado	01	-	S-22
Chefe Serviços de Controle do Fundo de Saúde	-	01	S-22
Chefe de Laboratório	01	-	S-22
Supervisor de Enfermagem	02	-	S-22
Chefe de Cerimonial	01	-	S-22
Chefe de Serviços de Transporte Interno de Pessoal	02	-	S-22
Chefe de Divisão	24	05	S-24
Assessor de Diretoria	07	-	S-24
Assessor Técnico de Redação	02	-	S-24
Assessor de Serviços de Saúde Bucal	01	-	S-24
Assessor de Serviços de Saúde Mental	01	-	S-24

Assessor Especial	06	-	S-24
Diretor Clínico	01	-	S-26
Diretor de Procuradoria	01	-	S-26
Secretário Adjunto	02	-	S-26
Chefe de Serviços de Engenharia	02	-	S-26
Assessor de Serviços de Vigilância em Saúde	01	-	S-26
Auditor	01	-	S-27
Procurador Jurídico	01	-	S-28
Chefe de Gabinete	01	-	S-28
Assessor de Governo	01	-	S-28
Assessor de Comunicação e Relações Públicas	01	-	S-28
Secretário Municipal	09(NR)	-	S-28

Art. 3º Os cargos criados através desta Lei serão regulamentados nos termos do art. 8º da Lei 955, de 13 de dezembro de 1989.

Art. 4º As despesas em decorrência da contratação para preenchimento dos cargos criados por esta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias definidas para pagamento de pessoal nos orçamentos vigentes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, em 23 de junho de 2005.

Carlos Ezequiel Moreira
 Prefeito Municipal

DISPOSITIVOS DA LEI 1.652/2005, QUE PASSAM A INTEGRAR A LEI 1.631/2005:

Art. 2º A remuneração da jornada de doze horas trabalhadas em regime de plantão médico será de R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

Art. 3º As despesas decorrentes da contratação para preenchimento dos cargos criados por esta Lei correrão por conta das dotações próprias de pessoal nos orçamentos vigentes anuais.